



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA
JUÍZO ELEITORAL DA 178ª ZONA
SANTO AMARO – BA

PORTARIA Nº 10/2020

O Dr. André Gomma de Azevedo, MM. Juiz Eleitoral desta 178ª Zona de Chorrochó, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que reconhece “emergência em saúde pública de importância internacional”, em decorrência da infecção pelo coronavírus.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020 admitiu a possibilidade de limitação, pela Justiça Eleitoral, dos atos de propaganda eleitoral.

CONSIDERANDO os termos da Resolução 30/2020 do TRE/BA que exige do juízo local medidas mais drásticas de acordo com uma avaliação de proporcionalidade entre o Direito à saúde e a liberdade de expressão e participação política.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.586 de 27 de março de 2020, o qual ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO o teor dos boletins epidemiológicos dos municípios de Santo Amaro e Saubara (BA), os quais revelam aumento significativo no número de casos de coronavírus após o início dos atos de campanha.

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Comitê Estadual de Emergência em Saúde (COE) nº 20/2020 recomenda à Justiça Eleitoral, expressamente, a proibição de eventos presenciais como comícios, passeatas e caminhadas, já que estas promovem grandes aglomerações de pessoas, colocando seus participantes em risco de infecção pelo coronavírus.

CONSIDERANDO que tem chegado ao conhecimento deste juízo, através de vídeos e divulgações feitas pelos próprios candidatos em suas redes sociais, inquietantes notícias informando que todas as coligações envolvidas no processo eleitoral não estão tendo controle sobre o limite de pessoas participantes nestes eventos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA
JUÍZO ELEITORAL DA 178ª ZONA
SANTO AMARO – BA

políticos, e, o que é pior, sem máscaras e sem respeitar o distanciamento social mínimo, inobservando assim as normas sanitárias contidas no Decreto Estadual 19.586.

CONSIDERANDO que nas últimas semanas foram identificados vários atos políticos nesta 178ª ZE, em que houve participação de grande número de pessoas sem respeito as regras descritas na Resolução 030/2020.

CONSIDERANDO ainda que - apesar desta restrição - a propaganda eleitoral ainda poderá ser realizada através de outros meios de comunicação, tais como programa eleitoral de rádio e de redes sociais, etc.

CONSIDERANDO ainda que – o Tribunal Superior Eleitoral - manteve a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) de proibir atos presenciais de campanha eleitoral que possam vir a causar aglomerações no Estado recomendando-se de haja revisões periódicas de quaisquer proibições

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **proibidos** a partir da presente data e até o dia 10 de novembro de 2020, prorrogável até o dia 20 de novembro, nos municípios de Santo Amaro e Saubara BA:

I - Os atos presenciais relacionados à campanha Eleitoral, ainda que realizados em espaços abertos ou semi-abertos, tais como: comícios, passeatas, carreatas com acompanhamento de pedestres, “adesivações”, canoadas, cavalgada, “bandeirações” e similares, ainda que realizados na modalidade drive-thru;

II – Arregimentação de eleitores com a finalidade de realizar visitas porta-a-porta e quaisquer eventos que possam gerar aglomeração.

Art. 2º. Ficam cientes os candidatos, representantes de partidos e coligações que o descumprimento desta portaria implicará imediata dispersão do ato pela polícia militar sem prejuízo da responsabilização dos organizadores por eventual crime de desobediência descrito no Artigo 347 do Código Eleitoral e ainda multa de 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao partido/coligação/candidato, além de outras cominações legais.

Art. 3º. Esta portaria tem plena e imediata eficácia em relação aos atos de campanha para todos os cargos destas eleições municipais nesta 178ª ZE que abrange os Municípios de Santo Amaro e Saubara (BA).

Art. 4º. Excluem-se da vedação prevista no art. 1º as carreatas, desde que não sejam acompanhadas de pedestres e os integrantes do veículo compartilhem da mesma residência. De igual forma, deverão ser seguidas estritamente todas as limitações impostas pelo Código de Transito e normas correlatas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA
JUÍZO ELEITORAL DA 178ª ZONA
SANTO AMARO – BA

Art. 5º. Fica estabelecida penalidade, sob o regime de astreintes, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ato de campanha em desconformidade com a presente portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição e será reexaminada no dia 10 de novembro do corrente ano pelo seu signatário.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, sobretudo o regramento estatuído em acordo realizado entre as coligações e partidos com este juízo eleitoral.

Art. 8. Quaisquer consultas e questionamentos relativos à presente portaria poderão ser direcionadas em grupo de Whatsapp formado entre este Juízo Eleitoral, servidores, advogados e membros das coligações que pode ser acessado por intermédio do seguinte link: <https://chat.whatsapp.com/IBjHHsK9SmtGC3W1Qvidgu>.

Art. 9º. Encaminhe-se cópias ao Ministério Público Eleitoral, à Presidência do TRE-BA e à CGJE para ciência.

Art. 10º. Publique-se em Mural e no DJe.

Santo Amaro (BA), 5 de novembro de 2020


André Gomma de Azevedo
Juiz Eleitoral 178ª Zona